



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/63/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de outubro de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Jorge Tomaz da Silva

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER N° 80/2011

Relatório:

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei CM/63/11 concedendo ajuda financeira ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo , no valor de R\$ 350.000,00

Fundamentação:

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

Subvenções – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

Subvenções econômicas, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64) .

Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens



Câmara Municipal de Ituiutaba

ou serviços. (ver.Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64).Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra *concessão* não significa que o valor deva ser entregue às entidades, geralmente sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido. O que a Lei 4.320/64, no seu art. 16, quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades – fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade.

São portanto diferentes das contribuições que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços.

Em realidade são benesses sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.

Assim, pode-se concluir que as subvenções são uma espécie de remuneração de serviços prestados mediante convênio ou lei à entidade governamental, e que, geralmente, é concedido às entidades sem fins lucrativos.

Amoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

Evidentemente, que a prestação de serviços pode se efetivar, desde que o convênio seja firmado com a entidade sem fins lucrativos e nele sejam caracterizados a espécie de serviços a ser prestado as avaliações como deverão ser procedidas pela entidade governamental e outras exigências, como prestação de contas dos recursos recebidos da entidade governamental.

Conclusão:

O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade subvenção social médica a entidade sem fins lucrativos, sendo esta sua contrapartida, a qual se aprovada a lei por esta casa legislativa, o município deverá celebrar o respectivo convênio com a entidade beneficiada, conforme preceitua a lei nº 8.666/93.

Ituiutaba, 17 de outubro de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

em 63/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2011, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para realizar plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba – UPAMI, conforme convênio que disciplinará a espécie, os quantitativos mensais, valores unitários e obrigações cometidas aos convenientes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

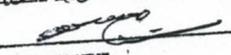
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO

S.S., em 10/10/2011


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/293

Ituiutaba, 10 de outubro de 2011.

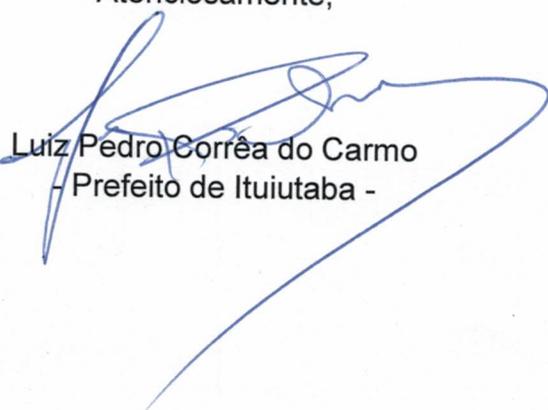
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 56

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 56/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 56/2011

Ituiutaba, 10 de outubro de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação dessa Augusta Casa de Leis autoriza a destinação de recursos, à conta do orçamento público, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, com vistas especificamente à remuneração de plantões médicos a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba – UPAMI.

A edificação do prédio da UPAMI nesta cidade tem proximidade física com o Hospital São José, o que viabiliza mobilização estratégica com vistas à utilização de serviços do hospital nos atendimentos da Unidade Municipal.

Os plantões médicos da UPAMI vinham sendo realizados através de empresa contratada, realidade que cessou com vencimento da avença respectiva.

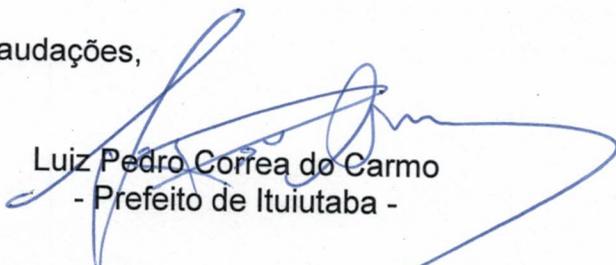
A autorização do projeto tem por finalidade viabilizar a formalização de convênio com o Hospital São José, que se dispôs a responder pelo cumprimento da responsabilidade de fornecer até 123 (cento e vinte e três) plantões médicos mensais, com assunção das obrigações decorrentes do vínculo com os profissionais da medicina.

Trata-se de solução satisfatória para as partes, com vistas ao atendimento do interesse coletivo, no campo do pronto atendimento à saúde coletiva.

Com estas informações o a matéria se revela adequadamente informada, com vistas a ensejar o exame desse Legislativo, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental dessa Câmara.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desse nobre Parlamento Municipal.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

em 163/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2011, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para realizar plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba – UPAMI, conforme convênio que disciplinará a espécie, os quantitativos mensais, valores unitários e obrigações cometidas aos convenentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

17/10/2011

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO

S.S., em

10/10/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

17/10/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

18/10/2011

PRESIDENTE